PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

ALTERADO
Pela Lei 3633
13/08/05

LEI Nº 3571, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

Autoriza a doação do imóvel que menciona para instalação de empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Município de Formiga autorizado a doar a empresa ARMAZÉM GERAL PIMENTA LTDA, inscrita no CNPJ 03.578.459/0001-65, Inscrição Estadual 505.060.056-0097, o terreno situado na Fazenda Cachoeira do Areão, de propriedade do Município de Formiga, equivalente a área de 6. (seis) hectares, com as seguintes confrontações: inicia-se na confrontação da Ferrovia Centro Atlântica com a Área B, segue-se em rumo numa distância de 174,00m (cento e setenta e quatro metros), confrontando com a Área B, volve à esquerda confrontando com o Município de Formiga, numa distância de 582,00m (quinhentos e oitenta e dois metros), volve à esquerda confrontando com Herdeiros de José Pereira numa distância de 82,00m (oitenta e dois metros), volve à esquerda confrontando com a Ferrovia Centro Atlântica numa distância de 680,00m (seiscentos e oitenta metros) até encontrar o ponto inicial, o terreno acima mencionado possui uma área total de 60.000,00 m² (6.00.00 ha), conforme ilustra o memorial descritivo e o "Croqui" de levantamento do terreno em anexo, área A,que passam a fazer parte integrante da presente Lei

Parágrafo único: O terreno acima descrito está sendo desmembrado de uma área de 30.97.20 hectares.

Art. 2° A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção de um armazém geral e um sistema ferroviário de embarque e desembarque de produtos agrícolas.

Art. 3° Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não esteja concluída a construção para pleno funcionamento da Firma no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa beneficiária.

d) Deixe a referida Empresa de cumprir as exigências das Legislações Municipais, Estaduais ou Federais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

Art. 4º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 08 (oito) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de junho de 2004.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Oficial de Gabinete